



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## Proposta de Emenda à Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012

Incorpora a Comissão Temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, dá nova redação aos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012 e estabelece como objetivo do Conselho Nacional do Ministério Público a constituição da Estratégia Nacional de Acessibilidade.

Senhor Presidente,

A Comissão Temporária de Acessibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público foi criada pela Resolução nº81, de 31 de janeiro de 2012, com o objetivo de orientar e fiscalizar o Ministério Público da União e Estados no cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.

Acessibilidade, por sua vez, é a reunião de medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades

com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A Constituição Federal garantiu às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade em seus artigos. 227, § 2º e 244, senão vejamos:

**Art. 227 – Omissis**

**§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.**

**Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.**

Com o advento da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a acessibilidade deixou de ser apenas um direito e passou a ser tratada como princípio constitucional, ou seja, norma fundamental de conduta do indivíduo mediante às leis já impostas.

Ademais, a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana, propiciando honrada existência e garantido,

em última análise, o pleno exercício dos direitos fundamentais individuais e sociais indisponíveis.

Em 27 de junho de 2012, o plenário do CNMP instituiu, por meio da Emenda Regimental nº 06, a Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, com o objetivo de contribuir com o fortalecimento do Ministério Público brasileiro, estimulando o exercício das atribuições institucionais atinentes à defesa dos direitos fundamentais difusos, coletivos e sociais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais que conferem ao órgão o poder-dever de atuar como agente de transformação da realidade social.

Ora, a referida Comissão tem por objetivo a defesa dos direitos fundamentais como um todo. Assim, o princípio da acessibilidade também deve ser por ela resguardado.

Dessa forma, mostra-se desnecessário a existência da Comissão Temporária de Acessibilidade, já que existe atualmente, no âmbito deste Conselho, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Deve, pois, a primeira ser integrada a esta última.

Importante frisar que os objetivos iniciais da Comissão Temporária de Acessibilidade e sua estrutura administrativa serão preservados, pois o que se pretende com a presente Emenda é integrar a Comissão de Acessibilidade à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, incorporando-a por meio da criação do Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade, mantendo-se a atribuição original da Comissão Temporária de Acessibilidade de orientar e fiscalizar o cumprimento pelo Ministério Público da União e dos Estados dos termos da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012.

Por outro lado, diante da grande importância do tema e do resultado do censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), parece-nos louvável a ideia de se propor, também por meio de emenda regimental, a constituição de uma Estratégia Nacional de Acessibilidade, em conjunto com outras instituições afins com esse objetivo do Conselho Nacional.

Segundo o censo referido, existem aproximadamente 45 milhões e 600 mil brasileiros com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,91% da população brasileira.

Houve um extraordinário crescimento no percentual de pessoas com algum tipo de deficiência desde o censo de 2000 até o censo de 2010. Em 2000 apenas 14,5% da população brasileira, o que corresponde a 25 milhões e 600 mil pessoas, declarou possuir algum tipo de deficiência ou incapacidade, contra os 45 milhões e 600 mil brasileiros com deficiência do censo de 2010.

Após este significativo aumento, confirmamos a premissa de que as questões de inclusão e acessibilidade não podem ser vistas como de interesse de uma minoria.

Os números do censo de 2010 refletem uma mudança comportamental impulsionada pelos avanços sociais. É claro que ainda temos muito para avançar, mas o fato de ter crescido vertiginosamente o número de pessoas que declararam ter alguma deficiência no censo de 2010 significa que o cidadão vê que seus direitos começam a ser respeitados, podendo, então, assumir a sua condição com mais dignidade. Por esse motivo, pessoas que no censo de 2000 não declararam a sua deficiência, passaram a fazê-lo agora.

Apesar do Brasil ser um país possuidor de legislação ampla e avançada na matéria referente aos direitos das pessoas com deficiência, há, ainda,

grande exclusão social dessa classe de pessoas, exatamente pelo não cumprimento pelo Poder Público e por alguns setores da própria sociedade da legislação atinente à matéria.

Para comprovar esta assertiva basta analisar a pequena presença de pessoas com deficiência nas escolas, em ambientes de trabalho, nos transportes públicos, no meio urbano, dentre outros. Isso ocorre devido a falta de implementação de políticas sociais que visem a promoção da igualdade efetiva e plena, cumprindo e fazendo cumprir o texto da lei, razão pela qual, parece-nos necessário o estabelecimento, em conjunto com outras instituições afins, de uma Estratégia Nacional de Acessibilidade, visando o planejamento e implementação de ações coordenadas e metas de âmbito nacional em matéria de acessibilidade, para cuja execução, necessariamente, devem ser conjugados e articulados esforços das diversas esferas estatais. Nesta proposta, busca-se estabelecer que este Conselho Nacional envidará esforços nesse sentido.

Diante das razões expostas, requer-se a Vossa Excelência que a presente Proposta seja apresentada a este Conselho Nacional, obedecidas as regras procedimentais correlatas, com os seguintes objetivos: a) formalizar e viabilizar a decisão do Plenário, oriunda na 4ª sessão ordinária ocorrida em 23 de abril de 2013, de incorporar a Comissão Temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais e b) estimular a criação de uma Estratégia Nacional de Acessibilidade.

Brasília, 23 de maio de 2013.

**Jarbas Soares Júnior**  
Conselheiro Nacional

## Proposta de Emenda à Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012

Incorpora a Comissão Temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, dá nova redação aos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012 e estabelece como objetivo do Conselho Nacional do Ministério Público a constituição da Estratégia Nacional de Acessibilidade.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, parágrafo 2º, incisos I e II, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 32 do Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Comissão Temporária de Acessibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público passa a integrar a Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, mantendo sua estrutura administrativa.

Art. 21. Para fins de cumprimento pelo Ministério Público da União e dos Estados dos termos da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, será criado no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, o Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade, que poderá ser desconstituído quando atingir o fim a que se destina.

Art. 22. Todos os ramos do Ministério Público da União e as unidades dos Estados que ainda não informaram o endereço das suas edificações, especificando quais se encontram adequadas às normas de acessibilidade e quais devem ser adaptadas, com base no roteiro básico de acessibilidade encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, devem enviar tais dados, a partir da publicação desta Resolução, ao Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade, integrante da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais.”

Art. 2º. O Conselho Nacional do Ministério Público envidará esforços no sentido de constituir a Estratégia Nacional de Acessibilidade, com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas de âmbito nacional em matéria de acessibilidade, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços das diversas esferas estatais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Brasília, de de 2013.

Roberto Monteiro Gurgel Santos  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público